



EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2015.021.0001

SEM INVESTIMENTO

ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONDIÇÕES GERAIS

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA AEROPORTUÁRIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, VISANDO A UTILIZAÇÃO DE ÁREAS LOCALIZADAS NO AEROPORTO INTERNACIONAL MARECHAL CUNHA MACHADO - SÃO LUÍS.

A EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Empresa Pública Federal, criada nos termos da Lei Nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, com Sede em Brasília (DF), na Estrada do Aeroporto, Setor das Concessionárias e Locadoras, Lote 05, Edifício Sede, CEP.: 71.608-050, Brasília-DF, e dependência aeroportuária que se constitui no Aeroporto Internacional Marechal Cunha Machado/São Luís, CNPJ/MF 05.288.790/0001-76, neste ato representada pela sua Superintendente, Sra. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE SOUZA FERREIRA, Carteira de Identidade nº 052799332014-4 órgão expedidor SSP-MA, inscrito no CPF sob o nº 132.707.452-49, doravante denominada CEDENTE, e, de outra parte, o(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 05.288.790/0001-76, com sede na Praça Pedro II s/n Centro - São Luís/MA CEP nº 65010-904, neste ato representada pela Desembargadora, Sra. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, portador da Carteira de Identidade - nº 83279 órgão expedidor SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 027.566.173-34, nomeada conforme Termo de Compromisso e Posse (fls.12) com poderes para representar o Tribunal de Justiça, conforme Ofício-DADM-05/2015 (fls. 08), doravante designado(a) CESSIONÁRIO(A), resolvem entre si celebrar, com o presente instrumento, o Termo de Cessão de Uso de Área, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2015.021.0001

SEM INVESTIMENTO

ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONDIÇÕES GERAIS

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de área(s) aeroportuária(s) de propriedade da União e que se encontra(m) sob a jurisdição e posse da CEDENTE, situada(s) no Aeroporto Internacional Marechal Cunha Machado/São Luís, com a seguinte descrição:
 - 1.1.1. Cessão de uso de área, medindo 11,70 m² localizada no Terminal de Passageiros, destinada, única e exclusivamente para instalação de balcão destinado única e exclusivamente ao serviço de Juizado de Menores, conforme *croqui* anexo.
 - 1.1.2. Inclui-se, também, ao objeto da presente cessão a utilização de Sistemas de Telecomunicações por Linhas Físicas (STLF) e o ressarcimento, das despesas com água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, limpeza, manutenção de equipamentos, coleta e incineração de lixo, seguros contratados contra-incêndio e outros correlatos.
- 1.2. Este Termo de Cessão de Uso de Área é regido pelos seguintes dispositivos legais: Decreto-Lei nº 9.760/46; Lei nº 6.009/73; Lei nº 7.565/86; Lei nº 8.666/93; Lei nº 9.472/97; Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero – RLCI; Resolução nº 302 da ANAC, de 07 de fevereiro de 2014; IAC 5301-0699; Lei nº 10.406/02, Decreto Nº 89.121/83, Portaria nº 623/GM4/88, de 06.10.1988, a Lei 9472/97 (Lei Geral de Telecomunicações) e suas resoluções complementares; demais legislações inerentes à utilização dos bens imóveis da União; Portarias e Resoluções baixadas pela ANAC; e por normas expedidas pela Administração Aeroportuária.
- 1.3. Inaplicam-se a este Instrumento as disposições da Lei nº 8.245/91, bem como a legislação concernente às locações comerciais.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE CESSÃO

- 2.1. A cessão vigorará pelo prazo improrrogável de 60 (sessenta meses), a contar da data de assinatura do presente Termo de Cessão de Uso de Área;
 - 2.1.1. Findo o prazo da cessão as partes lavrarão novo Termo.
- 2.2. Na hipótese de necessidade de remanejamento do(a) CESSIONÁRIO(A) da área ocupada, por interesse da CEDENTE, fica este(a) obrigado(a) a disponibilizar, imediatamente, nova área, mesmo que provisória, com vistas à continuidade do serviço público



EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2015.021.0001

SEM INVESTIMENTO

ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONDIÇÕES GERAIS

prestado, devendo a mudança das instalações serem realizadas às expensas da CEDENTE.

2.2.1. Excepcionalmente, caso não seja possível o remanejamento imediato do(a) CESSIONÁRIO(A), considerar-se-á suspensa a vigência do Cessão de Uso de Área até a efetiva ocupação da nova área, assegurando-se, contudo área provisória para a realização das atividades do CESSIONÁRIO(A) nos aeroportos classificados como internacionais, em obediência a Resolução 181 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, a qual estabelece regras para designação dos aeroportos internacionais brasileiros e, nos demais aeroportos, caso haja disponibilidade de espaço físico no conjunto das demais atividades aeroportuárias, em conformidade com o que a atribui o § 4º, do Art. 138 do Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO – RLCL.

III - DO PREÇO ESPECÍFICO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E/OU DO PAGAMENTO MENSAL

Para efeito de definição neste termo, serão aplicados os subitens 3.1, 3.1.1, 3.1.1.1, 3.1.1.2, 3.1.1.3, 3.1.2, 3.1.2.1, 3.1.2.2, 3.2, 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4, 3.3, 3.3.1, para a condição de cessão de uso de área onerosa e, subitens 3.2, 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4, 3.3, 3.3.1, para a condição de cessão de uso de área não onerosa.

3.1 O preço específico mensal (quando devido) e /ou outras despesas de rateio deverão ser pagos até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

3.1.1 O preço específico mensal (preço fixo, preço mínimo e de percentual incidente sobre o faturamento bruto da atividade econômica do CESSIONÁRIO, cumuláveis ou não quando aplicável) será reajustado, anualmente, a contar da data de vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial que o venha substituir, no período; sem prejuízo do reajuste previsto no subitem 3.1.1.3

3.1.1.1 Dar-se-á, de pleno direito, independente da lavratura de Termo Aditivo a este Contrato, a modificação da periodicidade de reajuste, por dispositivo legal.

3.1.1.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado devendo o mesmo ser justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato, observando o disposto no §4º dos incisos I a III e



EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2015.021.0001
SEM INVESTIMENTO
ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONDIÇÕES GERAIS

§5º do art. 14 do Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero.

3.1.1.3 Consoante disposição do § 2º, do Art. 112, do RLCI, para que mantenha o equilíbrio contratual, quando configurada a necessidade de adequação do contrato às finalidades do interesse público, as cláusulas econômico-financeira dos contratos de cessão serão revistas.

3.1.2 O preço específico mensal e as despesas de rateio deverão ser pagos, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido;

3.1.2.1 Quando da aplicação do percentual sobre o faturamento bruto mensal resultar valor superior ao do preço mínimo, este valor excedente deverá, também, ser pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido;

3.1.2.2 Caso o CESSIONÁRIO não receba os documentos, até o dia do vencimento, deverá solicitar a 2ª via junto à área de cobrança, em qualquer Aeroporto administrado pela CEDENTE, para realização do pagamento em tempo hábil. O não recebimento dos documentos de cobrança em tempo hábil, não implicará em dispensa de cobrança de juros de mora e multa decorrentes da impontualidade do pagamento.

3.2 Nos termos da Resolução nº 302 da ANAC, de 07 de fevereiro de 2014, a utilização da(s) área(s) descrita(s) na Cláusula Primeira terá preço definido proporcionalmente em razão do ressarcimento das despesas com água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações, gás, limpeza, manutenção de equipamentos, coleta e incineração de lixo, seguros contratados contra incêndio e outros correlatos, nos termos de Norma Interna editada pela Administração Aeroportuária, ficando facultado ao(à) CESSIONÁRIO(A) conhecer a sistemática de cálculos adotada pela CEDENTE.

3.2.1 A expressão "telecomunicações" citada no subitem 3.2, refere-se ao Sistema de Telecomunicações por Linhas Físicas (STLF) nos Aeroportos e contempla a utilização de ramais do PABX da CEDENTE e consumo telefônico correspondente, linhas internas (infraestrutura/cabeamento) e pontos lógicos da Rede Local de Comunicações de Dados da CEDENTE.

3.2.2 O(A) CESSIONÁRIO(A) somente pagará pelo consumo correspondente às ligações telefônicas realizadas pelos ramais do PABX da CEDENTE, estando o(a) mesmo(a) desobrigado(a) a



EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2015.021.0001

SEM INVESTIMENTO

ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONDIÇÕES GERAIS

pagar os valores concernentes à recuperação de despesas operacionais (Custo Operacional Básico-COB), bem como das despesas referentes à infraestrutura (linhas internas) disponibilizada pela CEDENTE.

3.2.3 O preço das despesas mencionadas no subitem 3.2 deverá ser pago, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, com exceção do preço relativo às despesas com telecomunicações, que deverá ser pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à disponibilização da infraestrutura de telecomunicações.

3.2.4 Caso o(a) CESSIONÁRIO(A) não receba os documentos de cobrança, até o dia do vencimento, deverá solicitar a 2ª via junto à área de cobrança da CEDENTE, em qualquer Aeroporto por ela administrado, para realização do pagamento em tempo hábil. O não recebimento dos documentos de cobrança no tempo devido, não implicará em dispensa de cobrança de juros de mora e multa decorrentes da impontualidade do pagamento;

3.3 As despesas decorrentes do presente Termo de Cessão de Uso de Área correrão à conta dos recursos destinados ao(à) CESSIONÁRIO(A), para o exercício financeiro do ano corrente, sob a seguinte dotação orçamentária: 412050012 (Energia elétrica explorada); 412050023 (água e esgoto explorados) e 412050034 (tratamento de lixo explorado).

3.3.1. Nos exercícios financeiros seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos/programas, ensejando para o(a) CESSIONÁRIO(A), no início de cada exercício, a apresentação da respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar.

IV - CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO(A) CESSIONÁRIO(A)

4.1 Correrão por conta do(a) CESSIONÁRIO(A) quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área dada em cessão de uso e os serviços nela prestados, inclusive Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados, quando aplicáveis, bem como multas ou penalidades decorrentes de fiscalização dos órgãos de controle da saúde e meio ambiente, mesmo as que forem imputadas à CEDENTE devidos às irregularidades do(a) CESSIONÁRIO(A).



EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2015.021.0001

SEM INVESTIMENTO

ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONDIÇÕES GERAIS

- 4.2 Obriga-se, ainda, o(a) **CESSIONÁRIO(A)** a atender às exigências de posturas Estaduais e/ou Municipais;
- 4.3 Correrão, também, por conta do(a) **CESSIONÁRIO(A)**, quando for o caso, as despesas relativas:
 - 4.3.1 Ao Licenciamento Ambiental das suas atividades, incluindo o ônus da elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios – EIA/RIMA, ou quaisquer outros documentos exigidos pelos órgãos ambientais;
 - 4.3.2 A compatibilização e à adequação de suas instalações às exigências dos órgãos ambientais e da **CEDENTE**.
- 4.4 Além dos encargos previstos neste Termo de Cessão de Uso de Área e nas normas a ele aplicáveis, constituem-se, ainda, obrigações do(a) **CESSIONÁRIO(A)**, cujo descumprimento resultará na aplicação das sanções previstas neste Instrumento:
 - 4.4.1 Cumprir e fazer cumprir pelos seus servidores, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as instruções que forem expedidas pela **CEDENTE**, disciplinando a segurança aeroportuária;
 - 4.4.2 Afastar, de imediato, qualquer pessoa a ele vinculada que pratique ato inadequado, bem como descumpra as Normas e/ou Instruções de que trata este Instrumento;
 - 4.4.3 Manter a área e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando com as despesas decorrentes;
 - 4.4.4 Manter a área dada em cessão de uso permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e combate a incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem;
 - 4.4.5 Desocupar, de imediato, a área e respectivas edificações e benfeitorias e restituí-las em perfeitas condições de uso, quando findo, resilido ou rescindido este Instrumento.
 - 4.4.5.1 No caso de ser constatado, pela **CEDENTE**, qualquer tipo de dano, caberá ao(a) **CESSIONÁRIO(A)** arcar com todos os custos necessários à reparação dos danos causados, inclusive os praticados por pessoa física ou jurídica vinculada por prestação de serviços;
 - 4.4.5.2 A área e respectivas edificações e benfeitorias serão consideradas restituídas à **CEDENTE** somente após a assinatura, pelas partes, do competente "Termo de



EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2015.021.0001
SEM INVESTIMENTO
ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONDIÇÕES GERAIS

Vistoria da Área", acompanhado de laudo técnico emitido por profissional competente;

4.4.5.2.1 O ônus pela emissão do laudo técnico é de inteira responsabilidade do(a) CESSIONÁRIO(A).

- 4.4.6 Manter horário de funcionamento da sua atividade compatível com o de funcionamento do Aeroporto e adequar as necessidades de suas atividades à capacidade técnica das instalações disponíveis na unidade aeroportuária, salvo acordo expresse entre as partes;
- 4.4.7 Aparelhar-se concomitante e adequadamente ao exercício de suas atividades, de forma a garantir o atendimento das metas de Gestão da Qualidade e Gerenciamento Ambiental estabelecidas pela CEDENTE, e as finalidades institucionais (Cláusula Segunda) da CESSIONÁRIA.
- 4.4.8 Providenciar obrigatoriamente o cadastro de todos os representantes e servidores que exercerão atividades na área, objeto do presente Instrumento, os quais utilizarão credenciais próprias do exercício de sua atividade; em consonância com a IAC 107-1006, IAC 107-1004A, e NI 12.02/B (SEA)
- 4.4.9 Encaminhar, previamente, à CEDENTE a relação dos nomes de todas as pessoas que lhe prestam serviços, que não sejam servidores públicos, ainda que em caráter eventual, bem como apresentar, quando requerido, os documentos de identificação das mesmas e outros previstos em normas, para expedição de credenciais;
 - 4.4.9.1 A credencial deverá ser utilizada ostensivamente dentro da Dependência Aeroportuária, de modo a identificar claramente seu portador;
 - 4.4.9.2 Restituir a credencial fornecida pela CEDENTE ao término da vigência deste Instrumento, bem como quando houver desligamento de representante(s) e empregado(s) do(a) CESSIONÁRIO(A), sob pena da responsabilidade civil pelo uso indevido do credenciamento;
- 4.4.10 Efetuar os pagamentos de valores devidos à CEDENTE, exclusivamente através de documentos por ela emitidos e nos locais indicados, salvo acordo em contrário realizado entre as partes;



EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2015.021.0001

SEM INVESTIMENTO

ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONDIÇÕES GERAIS

- 4.4.11 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar à CEDENTE e/ou a terceiros na área do Aeroporto, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculadas por prestação de serviços, devendo efetuar a reparação imediata dos mesmos junto à parte prejudicada;
- 4.4.12 Responsabilizar-se pelos impactos ambientais decorrentes das atividades regularmente desenvolvidas na área concedida, arcando com todos os ônus resultantes;
- 4.4.13 Cumprir as diretrizes e orientações relativas aos impactos ambientais gerados pelas suas atividades;
 - 4.4.13.1 O(A) CESSIONÁRIO(A) deverá implantar e desenvolver as suas atividades em estrito cumprimento ao Plano Diretor do Aeroporto e aos padrões e restrições estabelecidos pela CEDENTE. Da mesma forma, a condução de suas atividades não poderá interferir no uso e ocupação do solo urbano ordenado em função das Zonas de Proteção do Aeroporto, em especial os Planos de Zona de Proteção do Aeródromo e de Zoneamento de Ruído, assim como as implantações de natureza perigosa à aviação e demais restrições estabelecidas pelas autoridades responsáveis e pela CEDENTE;
- 4.4.14 Desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de energia e compatibilizar seus equipamentos e instalações ao Programa de Conservação de Energia do Aeroporto. Durante a fase de instalação, as obras e/ou serviços deverão respeitar as normas estabelecidas pela CEDENTE;
- 4.4.15 Cumprir as normas e diretrizes federais, estaduais e municipais e também às da ABNT pertinentes aos resíduos sólidos gerados nas suas atividades, bem assim seguir as determinações sobre o assunto, estabelecido pela INFRAERO, adequando-se às exigências do Plano de Gerenciamento de Resíduos do Aeroporto, quando pertinente;
- 4.4.16 Obter, quando realizar obras de ampliação nas suas instalações ou aumento de áreas já construídas, prévia e expressa autorização da CEDENTE para tal fim e apresentar um Plano de Controle Ambiental, a ser discutido e aprovado pela CEDENTE, independente das licenças legais a serem obtidas junto às autoridades responsáveis e possíveis exigências complementares desses órgãos, correndo por conta do(a) CESSIONÁRIO(A) todas as despesas decorrentes deste processo;



EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2015.021.0001

SEM INVESTIMENTO

ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONDIÇÕES GERAIS

- 4.4.17 Executar suas instalações de acordo com as leis e normas concernentes à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e/ou mobilidade reduzida, no que couber e no que se referir às exigências compatíveis com a atividade desenvolvida pela CEDENTE, de acordo com as Leis nº 10.048/2000, 10.098/2000, 10.741/2003, seus respectivos decretos regulamentares e a NBR 9050/2004.
- 4.4.18 A CESSIONÁRIA submeterá previamente à aprovação da CEDENTE, projeto de instalação, recuperação e modificação de suas áreas, apresentando orçamento das obras e seu cronograma, inclusive em nível de detalhamento, para o fiel e efetivo cumprimento de suas atividades e finalidade do presente instrumento.
- 4.4.19 A CESSIONÁRIA, no ato do recebimento de equipamentos assinará termo de responsabilidade, apresentado pelos técnicos da CEDENTE.
 - 4.4.19.1 Em caso de perda ou extravio de equipamento, deverá ser ressarcido a CEDENTE o valor do aparelho e ou de equipamento novo no mercado nacional.

V – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 5.1. Fica a CEDENTE obrigada a:
 - 5.1.1 Ceder o espaço físico objeto deste Termo de Cessão de Uso de Área em perfeito estado, inclusive com a disponibilidade de pontos de energia elétrica, telecomunicações, informática e internet, água, esgoto, etc;
 - 5.1.2 Garantir a execução dos trabalhos do(a) CESSIONÁRIO(A) no que diz respeito às condições básicas de fornecimento de água, energia elétrica, telecomunicações, informática, etc;
 - 5.1.3 Garantir o livre acesso aos servidores da CEDENTE a todas as áreas do aeroporto que se fizerem necessárias ao desempenho das suas atribuições constitucionais.
- 5.2 Realocar o(a) CESSIONÁRIO(A) em local apropriado, caso o aeroporto sofra modificação em benefício da operação aérea ou para atender interesse público, como forma de cumprir a exigência no que se refere a atividade do(a) CESSIONÁRIO(A), observadas as condições previstas nos subitens 2.2 e 2.2.1., da Cláusula Segunda.
- 5.3 Os subitens abaixo estão condicionados a avaliação técnica da área de Tecnologia da Informação do Aeroporto:



EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2015.021.0001

SEM INVESTIMENTO

ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONDIÇÕES GERAIS

- 5.3.1 A CEDENTE dará à CESSIONÁRIA a garantia de banda de 100 mbps por estação;
- 5.3.2 Deverá ser fornecido pela CEDENTE, um relatório de gerenciamento e indicadores específicos das atividades de rede, desempenho, utilização e erros, quando solicitado pela CESSIONÁRIA;
- 5.3.3 Caberá à CEDENTE fornecer uma interface de comunicação única (central);
- 5.3.4 A CEDENTE deverá informar quando solicitado, o nível de segurança implementado, e
- 5.3.5 A CEDENTE concederá permissão de modificações na estrutura de rede disponibilizada para a CESSIONÁRIA, dentro do domínio da CEDENTE.

VI – CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

- 6.1 Para efeito de fiscalização do cumprimento deste Termo de Cessão de Uso de Área, a CEDENTE terá livre acesso à área e aos demais elementos que julgar necessário, salvo aos que forem privativos da atividade do(a) CESSIONÁRIO(A).

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – COMINAÇÕES

- 7.1 Serão aplicadas ao(a) CESSIONÁRIO(A) as seguintes cominações, sem prejuízo de outras sanções legais e regulamentares cabíveis:
 - 7.1.1 Advertência, por escrito, na primeira infração aos ajustes constantes dos subitens 4.4.1, 4.4.2, 4.4.3, 4.4.4, 4.4.5, 4.4.6, 4.4.8, 4.4.9, 4.4.10, 4.4.11 e 4.4.14 deste Instrumento;
- 7.2 Pelo atraso no pagamento dos encargos referidos no subitem 3.1. destas Condições Gerais, os valores serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "*pro rata tempore*", calculados entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento e também de 2% (dois por cento) a título de multa.
 - 7.2.1 Para as parcelas cujos prazos de vencimento forem prorrogadas, a CEDENTE aplicará as cominações previstas no subitem anterior a partir do vencimento original de cada parcela, caso o pagamento não seja efetuado na nova data fixada, até a data do efetivo pagamento.
- 7.3 A reincidência ou persistência no cometimento das infrações previstas neste Termo de Cessão de Uso de Área poderá, a critério da CEDENTE, resultar na sua rescisão por justa causa;



EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2015.021.0001

SEM INVESTIMENTO

ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONDIÇÕES GERAIS

- 7.4 O atraso do pagamento dos encargos, após 30 (trinta) dias da data aprazada, ensejará o encaminhamento da documentação de cobrança à Área Jurídica da CEDENTE para a adoção das medidas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

- 8.1 Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é motivo para rescisão deste Termo de Cessão de Uso de Área por justa causa, que será formalizado mediante notificação extrajudicial, se o(a) CESSIONÁRIO(A):
- 8.1.1 Descumprir qualquer condição deste Instrumento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado junto à CEDENTE e impeditivo da execução deste Instrumento;
 - 8.1.2 Ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos ou as obrigações ajustadas;
 - 8.1.3 Utilizar a área e edificações para outros fins que não os exclusivamente previstos neste Instrumento;
 - 8.1.4 Efetuar qualquer modificação na área e/ou edificações sem a prévia e expressa autorização da CEDENTE.
- 8.2 Ocorrerá ainda a rescisão deste Termo:
- 8.2.1 Caso o Aeroporto seja desativado ou sofra modificação em benefício da operação aérea ou para atender interesse público, que não permita a continuidade da atividade do(a) CESSIONÁRIO(A) ou, ainda, na ocorrência de norma legal ou regulamentar que o torne material ou formalmente inexecutável;
 - 8.2.2 Por interesse de quaisquer das partes, mediante expresse aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 8.3 Findo ou rescindido este Instrumento, a CEDENTE entrará de imediato e de pleno direito na posse da área, respectivas edificações e benfeitorias, sem que assista ao(a) CESSIONÁRIO(A) direito à indenização ou compensação;
- 8.3.1 Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 8.3. retro, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, deverá retirar os bens, mobiliário e equipamentos de sua propriedade existentes na área;
 - 8.3.1.1 Os bens de propriedade do(a) CESSIONÁRIO(A) que não forem retirados no prazo estabelecido do subitem 8.3.1 destas Condições Gerais, não sendo os bens de interesse do(a) CESSIONÁRIO(A) e havendo interesse das partes os mesmos poderão



EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2015.021.0001
SEM INVESTIMENTO
ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONDIÇÕES GERAIS

ser doados à CEDENTE, mediante processo específico;

- 8.3.2 Até a data da efetiva desocupação da área, o(a) CESSIONÁRIO(A) obriga-se ao pagamento dos encargos estabelecidos neste Termo de Cessão de Uso de Área.

IX – CLÁUSULA NONA – DA SUBCESSÃO DE ÁREAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS AEROPORTUÁRIOS

- 9.1. Caso haja conveniência para a CEDENTE, a área objeto deste Termo de Cessão poderá ser subcedida.
- 9.2. A subcessão da área, instalações e/ou equipamentos aeroportuários, será possível quando, atendidos os seguintes requisitos:
- 9.2.1. Haja requerimento do(a) CESSIONÁRIO(A), solicitando a subcessão, apontando o(a) SUBCESSIONÁRIO(A) e a atividade a ser exercida na área;
- 9.2.2. A utilização da área pelo(a) SUBCESSIONÁRIO(A) não reduza o aproveitamento desta pelo(a) CESSIONÁRIO(A) em percentual superior ao estabelecido no RLCI – Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO.
- 9.2.3. A atividade a ser desenvolvida pelo(a) SUBCESSIONÁRIO(A) na área objeto de subcessão sirva para atender necessidades ou complementar as atividades do(a) CESSIONÁRIO(A) que são objeto do termo de cessão;
- 9.2.4. Seja firmado contrato entre o(a) CESSIONÁRIO(A) e o(a) SUBCESSIONÁRIO(A), com a interveniência da CEDENTE;
- 9.2.5. O termo final do contrato de subcessão não exceda o estabelecido no termo de cessão de uso de área.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 A ação ou omissão, total ou parcial, da CEDENTE na exigência de seus créditos ou do cumprimento das obrigações ajustadas, não eximirá o(a) CESSIONÁRIO(A) quanto ao fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Instrumento, as quais permanecerão válidas e exigíveis, a qualquer tempo, como se tolerância não houvesse ocorrido.



EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2015.021.0001

SEM INVESTIMENTO

ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONDIÇÕES GERAIS

- 10.2 Os documentos discriminados neste Instrumento e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 10.3 A publicação resumida do Termo de Cessão de Uso de Área ou de seus aditamentos, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela INFRAERO até vinte dias da sua assinatura, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no Art. 36 do Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO.
- 10.4 Fica eleito como competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Luís/MA, para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 10.5 Este Termo de Cessão de Uso de Área é assinado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Luís 03. de Novembro de 2015.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE
SOUZA FERREIRA
CEDENTE

ANILDES DE JESUS BERNARDES
CHAVES CRUZ
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS :

NOME: Cláudia Silene L. Ferreira Bulhão
C.IDENT: Gerente Comercial
859.877 SSP.MA

NOME: Kátia Ryane S. da Silva
C.IDENT: 1598498 SSP MA